

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0070172-31.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Massa Falida de Hidraulica Franchini Ltda.**  
 Requerido: **Julieta Dianese Franchini e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Anoto, para controle interno, a última decisão, exarada às fls. 687/688, que diante da ausência de esclarecimentos pelo perito avaliador, determinou nova intimação para esclarecer sobre a necessidade de realização de nova diligência.

Esclarecimentos periciais apresentados às fls. 690/705 e complementação de fls. 707/711.

A síndica se manifestou às fls. 714, dando ciência aos esclarecimentos do perito e requerendo prazo para ulteriores providencias.

Antonio Franchini Neto apresentou instrumento de procuração nos autos (fls. 721/725) e seu pedido de desconsideração da referida juntada às fls. 726.

Sobreveio petição de fls. 728/739, em qua a síndica informou que através de telefonema do sr. Antonio Franchini Neto, filho de Julieta Dianese Franchini, postuou a venda dos imóveis de propriedade das executadas situados nesta capital (matrículas 46.734 e 46.735, do 10º Registro de imóveis); que, no cumprimento de sentença nº 0035940-22.2020.8.26.0100, consta penhora da parte ideal de Ana Maria Franchini Di Giacomo, nos referidos imóveis (matrículas 46734 e 46735); penhorando o imóvel de matrícula 48.254, do registro de imóveis de Itapecerica da Serra. Por fim, sob alegação de priorizar a menor onerosidade, requereu a penhora da parte ideal nos imóveis de matrícula 46734 e 46735.

Ministério Público se opôs ao último pedido da síndica (fls. 752/754), requerendo continuidade para a venda dos bens já penhorados e já avaliados no presente feito.

E A SÍNTESE.

DELIBERO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em que pese as arguições tecidas pela síndica, razão assiste ao *Parquet*, uma vez que o imóvel já penhorado nos autos já foi objeto de perícia e já está apto a ser alienado, dado que não houve qualquer insurgência com relação aos valores apresentados no laudo pericial de fls. 690/705 e 707/711.

Ademais, como bem observou o Ministério Público, no incidente mencionado (cumprimento de sentença nº 0035940-22.2020.8.26.0100), embora já tenha sido determinada avaliação dos imóveis, tal providencia ainda está em fase preparatória, aguardando-se a apreciação de estimativa de honorários periciais, sem início dos trabalhos.

Portanto, não havendo impugnações, homologo o indigitado laudo e determino a alienação do imóvel de matrícula nº 48254.

Assim, prossiga-se com a sua alienação, para a qual nomeio DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial, com captação de lances através do sitio eletrônico: [www.leje.com.br](http://www.leje.com.br), escritório sediado à Alameda Rio Negro, nº 161 - Edifício West Point, 10º andar, sala 1.001 – CEP: 06454-000 - Alphaville - Barueri/SP, telefone 0800-789-1200.

Intime-se o leiloeiro para as providências de praxe, por telefone, email ou, em caso de impossibilidade, ofício, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009.

A comissão devida ao leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e será paga diretamente (art. 17 e 19 do Prov. CSM n. 1625/2009); com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado a este Juízo (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do CPC (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, findo o qual, sem sucesso no leilão, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**